



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 206, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Comissão PopRuaJud no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 425, de 8 de outubro de 2021, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este ato institui a Comissão PopRuaJud no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO**

Art. 2º A Comissão PopRuaJud do TRT-7 tem por objetivo realizar a gestão e a implementação da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito deste TRT-7.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 3º Os(As) integrantes da Comissão PopRuaJud do TRT-7 serão designados(as) mediante Portaria da Presidência, obedecendo, no mínimo, à seguinte composição:

I - o(a) Desembargador(a)-Ouvidor(a), que coordenará a comissão;

II - 3(três) magistrados(as) de primeiro grau indicados(as) pela Presidência, cabendo a um(a) deles(as) a função de vice-coordenador(a);

III - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

IV - o(a) Diretor(a)-Geral;

V - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

VI - o(a) Coordenador(a) da Ouvidoria;

VII - 3(três) servidores(as) indicados(as) pela Presidência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 4º São atribuições da Comissão PopRuaJud do TRT-7:

I - acompanhar a gestão da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito do TRT-7;

II - promover a qualificação e a manutenção dos dados estatísticos atualizados, os quais serão apresentados em recursos de direito visual, em ambiente digital e com análise para torná-los mais claros, usuais e acessíveis;

III - monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua, promovidas no âmbito da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

IV - promover pesquisas da política voltada para as pessoas em situação de rua, anualmente, que contemple a experiência dos(as) usuários(as);

V - propor projetos voltados às pessoas em situação de rua para aperfeiçoamento da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no TRT-7, com técnicas de inovação, bem como deles participar de forma empática e colaborativa;

VI - organizar o atendimento itinerante, mediante cooperações interinstitucionais, na forma da Resolução CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021;

VII - estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do Tribunal, a fim de que sejam encaminhados os casos relativos à Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua para o seu aperfeiçoamento;

VIII - promover, com o apoio da Escola Judicial do TRT-7, cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar magistrados(as), servidores(as) e agentes externos(as) ao Judiciário em relação à política;

IX - propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para atendimento das pessoas em situação de rua;

X - apresentar, no prazo de 120 dias, proposta de protocolo para atendimento da população em situação de rua, bem como parecer opinativo acerca da necessidade de regulamentação interna da matéria.

Art. 5º Cabe ao(à) coordenador(a) da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência da comissão;

V - mediar conflitos relativos à atuação da comissão;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Coordenadoria da Ouvidoria atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão PopRuaJud do TRT-7.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião aos(às) membros(as) da comissão;

III - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos(as) membros(as) da comissão;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes à comissão;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito da comissão, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no caput deste artigo;

II - manter atualizadas as informações da comissão no sítio eletrônico do TRT-7, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) da comissão e, quando houver necessidade, ao(à) vice-coordenador(a) de eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) da comissão as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões da comissão e/ou a divulgação dos documentos por ela produzidos;

V - reportar as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a) à Presidência do TRT-7 .

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE ao(à) servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º A Comissão PopRuaJud do TRT-7 reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 4º No caso de ocorrer mais reuniões do que as previstas no caput deste artigo, faculta-se à comissão, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 8º A Comissão PopRuaJud do TRT-7 poderá convidar representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para se instalar a reunião da Comissão PopRuaJud do TRT-7, será exigido o quórum da maioria absoluta dos(as) membros(as), presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 11. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos(as) os(as) membros(as) da Comissão terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Comissão PopRuaJud do TRT-7 manterá diálogo com outros colegiados com afinidade temática, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 6 de setembro de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal